



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
01/06/2017
ÀS **11:39** Horas
Ass.: **d. l. s.**

Departamento Legislativo - 01 Jun 2017 13:18

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO: 92/2017

PROTOCOLO: 1245/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 72/2017

EMENTA: ESTABELECE A DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS DE TELEFONES CELULARES CORPORATIVOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SUBPREFEITOS, SECRETÁRIOS, SECRETÁRIOS-ADJUNTOS E DIRETORES VINCULADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

AUTOR: MOACIR CAMERINI (PDT)

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos senhores vereadores abaixo firmados, após proceder à análise do Projeto de Lei Ordinária 72/2017, que **“ESTABELECE A DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS DE TELEFONES CELULARES CORPORATIVOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SUBPREFEITOS, SECRETÁRIOS, SECRETÁRIOS-ADJUNTOS E DIRETORES VINCULADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS MUNICIPAIS”**, exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei visa fornecer aos cidadãos bento-gonçalvenses um maior acesso às informações relativas à gestão pública, através da divulgação dos números de telefones celulares corporativos do prefeito, vice-prefeito, subprefeitos, secretários, secretários-adjuntos e diretores vinculados às secretarias municipais e demais órgãos municipais. Em sua justificativa, expõe a pretensão de que, com a divulgação de tais dados, possa ser ampliada a comunicação entre a população e a administração municipal, facilitando a resolução de problemas e agilizando os processos burocráticos.

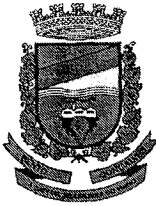
Ocorre que, em sua essência, o Projeto de Lei ora em análise, de origem legislativa, revela o indicativo de querer dispor sobre a organização administrativa do Município, além de impor expressamente obrigações ao Poder Executivo, a quem compete a prestação de serviços, senão vejamos:

"Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves **deve divulgar** em seu site governamental na página das Secretarias, órgãos e subprefeituras as seguintes informações:

I - O nome do responsável, cargo ou função exercida e local de trabalho;

II - Número do celular corporativo fornecido pela Administração Municipal;

III - E-mails e ramais de cada chefia ou direção."



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro


Assim, este Projeto de Lei apresenta "**Vício de Iniciativa**", pois compete privativamente ao Chefe do Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, conforme o Art. 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

"Art. 57 - Compete privativamente ao Prefeito:
(...)
VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;"

Portanto, leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara Municipal. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação, atribuições e a administração das Secretarias, Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Diante do exposto, o Parecer desta comissão é **DESFAVORÁVEL** à sua regular tramitação e votação.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dezessete.


Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**
Presidente


Vereador **IDASIR DOS SANTOS (PMDB)**
Vice-Presidente


Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Membro Efetivo